

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, COM OS DEVIDOS LAUDOS DE CALIBRAÇÃO, ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA O FUNCIONAMENTO INDIVIDUAL DE CADA TECNOLOGIA.

ANÁLISE DE RECURSO

RECORRENTE: EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDA: SENSEVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA

I. PRELIMINARMENTE

Após julgamento dos vencedores, nos termos do edital, a empresa EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA apresentou tempestiva manifestação contrária à classificação da empresa atual arrematante do item 07, SENSEVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA.

Realizado o juízo de admissibilidade e observando o que dispõe o item 18 do edital, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos necessários para análise dos apontamentos.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência da tramitação do Recurso Administrativo, posto que as razões e contrarrazões foram disponibilizadas a qualquer interessado no sítio eletrônico deste Consórcio (www.icismep.mg.gov.br), e no Portal de Compras Públicas, conforme faz prova os documentos acostados, cumpridas, então, as formalidades legais exigidas.

III. DA SÍNTESE RECURSAL

Em termos sucintos, a recorrente alega que a proposta apresentada pela recorrida fora indevidamente aprovada pela equipe técnica, destacando ter sido ofertado produto com características divergentes do que exige o edital.

A empresa atual vencedora do item não se manifestou a respeito.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

IV. ANÁLISE DOS FATOS

Primeiramente, cumpre registrar que a análise das razões e contrarrazões recursais se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender, de forma efetiva, às necessidades do Consórcio ICISMEP frente às demandas de seus municípios consorciados, em franca observância ao princípio do interesse público.

Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Portaria nº 10/2021, publicada em 2 de agosto de 2021.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise dos pontos alegados, observando a exata disposição contida no documento.

Em virtude do requerimento e da alegação da empresa recorrente, atentando-se à ausência de expertise técnica desta Pregoeira, fora apresentado ao setor técnico competente os argumentos levantados. Em resposta, o referido setor ofereceu os esclarecimentos na forma que se vê:

“A licitante El-roi se manifestou em desacordo com a classificação da atual vencedora do item, Senseview Comércio de Equipamentos Médicos Limitada, que não se manifestou com as contrarrazões em tempo. Desta forma, avaliando as informações que foram expostas no recurso e considerando que os aspectos como botão/sistema de emergência e estativa móvel não estavam claros no manual apresentado por meio da Senseview (tampouco no descritivo exposto na proposta comercial), e, por conseguinte não foram observados na análise técnica inicial, faz-se necessário acatar à solicitação de revisão dos atos que sagraram como vencedora a licitante recorrida, desclassificando-a em critérios de qualificação tecnológica para o atendimento da demanda da Administração, e por conseguinte, convocando a próxima colocada no Ranking de preços para análise documental e técnica.”

Destaco que a Pregoeira se submete ao instrumento convocatório e à legislação correlata e, na falta de expertise técnica, considerando previsão do subitem 25.3 do edital, poderá decidir com apoio de equipe especializada apta e competente para este fim.

Como bem ensina Marçal Justen Filho, se os integrantes da comissão não dispuserem dos conhecimentos técnicos necessários para a apreciação dos documentos, poderão valer-se de terceiros, integrantes ou não da Administração. Além, entende pela invalidação de decisão que, injustificadamente ou defeituosamente, afastar conclusões fundadas sobre critérios técnico-científicos.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Assim, reconhecida a incapacidade técnica pessoal para opinar a respeito, considerando a manifestação emitida pelo setor demandante e, ainda, responsável pela aprovação do item proposto pela recorrida, entendo pela revisão do ato que julgou a empresa SENSEVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA vencedora no item 07 do pregão em epígrafe.

V. CONCLUSÃO

Por fim, após detida análise dos argumentos apresentados, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, decido por conhecer o recurso interposto, visto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, retornando os atos que classificou e julgou vencedora a empresa recorrida, para conseqüente convocação às empresas próximas colocadas no item.

São Joaquim de Bicas/MG, 12 de maio de 2023.

Ana Carolina de Souza Almeida
Pregoeira - ICISMEP



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026